



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.888/2026 – GP/PMA

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO – GP/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR EM CURSO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DE AUTORIDADES (CLOSE PROTECTION), A SER REALIZADO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NO PERÍODO DE 30 DE ABRIL A 03 DE MAIO, PROMOVIDO PELA SIAR TREINAMENTOS ESPECIALIZAÇÕES, DESTINADO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE AGENTE QUE ATUA NA SEGURANÇA DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO Nº 120/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, visando à **CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR EM CURSO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DE AUTORIDADES (CLOSE PROTECTION), A SER REALIZADO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS, NO PERÍODO DE 30 DE ABRIL A 03 DE MAIO, PROMOVIDO PELA EMPRESA SIAR TREINAMENTOS ESPECIALIZAÇÕES, DESTINADO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE AGENTE QUE ATUA NA SEGURANÇA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Consta dos autos a documentação necessária à instrução do feito, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, documentos de habilitação, bem como a indicação de dotação orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica limita-se à verificação da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso em apreço, o objeto consiste na inscrição de servidor em curso de capacitação específico e direcionado à área de segurança de autoridades, cuja natureza revela singularidade e especificidade técnica, circunstâncias que inviabilizam a competição ampla entre fornecedores. A escolha da empresa promotora do curso encontra-se justificada nos autos, tendo sido evidenciada a sua especialização na área, bem como a pertinência do conteúdo programático às atribuições do servidor a ser capacitado.

Verifica-se, ainda, que a justificativa de preço apresentada demonstra a compatibilidade do valor com aquele praticado no mercado para cursos da mesma natureza, não havendo indícios de sobrepreço. Ademais, a instrução processual observa os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

legais, com a presença dos documentos essenciais à formalização da contratação direta, inclusive a indicação de dotação orçamentária suficiente para o custeio da despesa, em consonância com a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que a contratação de cursos de capacitação, quando demonstrada a inviabilidade de competição, é admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos órgãos de controle, desde que devidamente motivada, como ocorre no presente caso.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por estarem devidamente caracterizados os pressupostos legais autorizadores e atendidos os requisitos formais exigidos pela legislação.

Não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 27 de abril de 2026.

DAVID
REALE DA
MOTA

Assinado de
forma digital por
DAVID REALE DA
MOTA

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.